

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Modifica o Parágrafo Único do Art. 51 da Lei nº 1399/2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as relacionadas, dentre outras, ao pagamento de bolsa auxílio a estagiários, diárias, auxílio para aquisição de uniforme ou fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, auxílio transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, verbas de caráter indenizatório por desempenho de cargo ou de função e quaisquer outras indenizações e auxílio saúde a ser implementado à todos os servidores e empregados públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a implementação de auxílio saúde à todos os servidores e empregados públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso.

Sabendo-se que o Estado de MT se encontra em superávit e que isso contribuirá para valorização da saúde dos servidores do Estado, faz-se necessária a aprovação da presente propositura.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Agosto de 2023

Paulo Araújo
Deputado Estadual